

POLÍTICA DE TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA · Programa de Integridade

O Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados no Código de Ética e Conduta e complementados por políticas internas, com o objetivo de consolidar, junto a colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade com a legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022.

A presente POLÍTICA DE TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, coordenado pela Instância Interna de Integridade, por meio da qual a Diretoria Executiva reafirma o compromisso com o monitoramento, a produção de evidências e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. CANAL DE DENÚNCIAS E GARANTIAS

A F&F ENGENHARIA disponibiliza, em língua portuguesa, canal de denúncias acessível aos públicos interno e externo em <https://fefengenharia.com.br/compliance>, que admite denúncias anônimas e destina-se também ao recebimento de comunicações sobre corrupção e demais irregularidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Estadual (RS) nº 15.228/2018.

- Anonimato: o denunciante pode optar por não se identificar, sem prejuízo do registro e da apuração;
- Não retaliação: é vedada qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé, constituindo a retaliação, por si, violação sujeita às sanções do Código de Ética e Conduta;
- Sigilo: toda denúncia, solicitação de suporte, questionamento ou comunicação será mantida em estrito sigilo;
- Acompanhamento: no registro da denúncia é gerado número de protocolo, pelo qual o denunciante pode acompanhar o andamento e o desfecho da apuração, preservado o anonimato quando solicitado; a confirmação do recebimento será disponibilizada em até 7 (sete) dias.

2. TRATAMENTO DA DENÚNCIA

A denúncia chega por um dos canais disponibilizados pela empresa, especialmente pelo canal do website. O tratamento obedecerá ao seguinte fluxo: (i) recebimento e registro com protocolo; (ii) confirmação do recebimento em até 7 (sete) dias; (iii) triagem pelo Compliance Officer, que disponibiliza a denúncia ao Comitê de Ética e Conduta para juízo de admissibilidade; (iv) considerada inadmissível ou estranha ao escopo do Canal, é arquivada com justificativa registrada ou encaminhada à área responsável; (v) admitida, instaura-se a apuração; (vi) deliberação e providências; e (vii) registro do desfecho e comunicação ao denunciante. A apuração será concluída, preferencialmente, em até 60 (sessenta) dias

contados do registro, prorrogáveis mediante justificativa registrada pelo Comitê de Ética e Conduta, conforme o Artigo 7º, parágrafo primeiro, do Regimento Interno.

3. PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

A apuração das denúncias incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer — instância com prerrogativa de reporte direto ao nível hierárquico mais elevado da empresa. Durante o procedimento investigativo, o Comitê avaliará a composição de equipe própria ou a contratação de pessoal especializado. Será assegurada oportunidade de defesa aos denunciados, com apresentação de provas e testemunhas; todo o procedimento será formalizado e registrado, preservado o sigilo. O Comitê poderá realizar entrevistas, por seus membros ou por equipe designada. Nos casos com implicação legal — afastamento, penalidades, acordos, comunicação às autoridades —, o Comitê será previamente assessorado juridicamente. Configurado o descumprimento, serão aplicadas sanções que considerarão a gravidade do ato, a boa-fé e o histórico do envolvido, nos termos dos itens 17 e 18 do Código de Ética e Conduta, independentemente do cargo ou função do infrator, admitido o afastamento provisório de envolvidos para evitar interferência na apuração.

4. QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DENUNCIADA

As denúncias serão classificadas, na triagem, em baixa, média ou alta gravidade e complexidade, considerando: o potencial lesivo à administração pública e a terceiros; o envolvimento de agentes públicos; o nível hierárquico dos envolvidos; a materialidade estimada; e a reincidência. A classificação orienta a prioridade, a intensidade e as cautelas da apuração e pode ser revista pelo Comitê no curso da investigação. O prazo preferencial de 60 (sessenta) dias aplica-se a todas as classificações; eventual prorrogação exige justificativa registrada pelo Comitê de Ética e Conduta.

5. ESTATÍSTICAS E MONITORAMENTO DO CANAL

O Compliance Officer realizará consolidação operacional mensal do Canal de Denúncias, ainda que registre a inexistência de denúncias no período, e produzirá relatório gerencial semestral de estatísticas e monitoramento contendo: número de denúncias recebidas e concluídas; percentual de apurações concluídas no prazo preferencial de 60 (sessenta) dias; prorrogações e respectivas justificativas; prazos médios; classificação por gravidade; e providências adotadas. A consolidação mensal e o relatório semestral serão arquivados como evidências do Programa de Integridade; o relatório do segundo semestre consolidará o indicador anual exigido pelo Artigo 20 do Regimento Interno e será apresentado ao Comitê e à Diretoria Executiva.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento desta Política; a alta direção tem o dever de ser exemplo e disseminar seu conteúdo. Qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, deve ser denunciada pelo Canal de Denúncias (<https://fefengenharia.com.br/compliance>), admitida a denúncia anônima, com garantia de sigilo e de não retaliação ao denunciante de boa-fé.

A apuração dos relatos incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer, com independência e imparcialidade, na forma da Política de Tratamento das Denúncias. A violação das diretrizes aqui contidas sujeita o infrator, independentemente do cargo ou função, às sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

7. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 12.846/2013 — responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública;
- Decreto Federal nº 11.129/2022 — regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e os parâmetros de avaliação de programas de integridade;
- Lei Federal nº 14.133/2021 — licitações e contratos administrativos;
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 — Código Penal;
- Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei Estadual (RS) nº 15.228/2018 e Lei Estadual (RS) nº 15.600/2021 — aplicação da Lei nº 12.846/2013 no âmbito estadual;
- Decreto Estadual (RS) nº 55.631/2020 — responsabilização objetiva administrativa e exigência de programa de integridade;
- Lei Municipal (Porto Alegre/RS) nº 12.827/2021 — obrigatoriedade do Programa de Integridade nas contratações municipais;
- Instrução Normativa CAGE/RS nº 06/2021 — avaliação e fiscalização do Programa de Integridade.

Novo Hamburgo/RS, 28 de julho de 2026.

Eng. Diego Ferraz de Campos

Sócio-Administrador — Diretoria Executiva (aprovação)

Elivelton Dias de Souza

Compliance Officer